



PROCESSO N° 359/16

PROTOCOLO N° 13.557.090-7

PARECER CEE/CEIF N° 85/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MONTE HOREBE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 358/16-Sued/Seed de 09/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 27/03/15, de interesse da Escola Monte Horebe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaperuçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 95).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Monte Horebe, situada na Rua Benedito Vieira Guimarães, n° 2500, município de Itaperuçu, mantida pelo Centro de Treinamento Monte Horebe, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4403/11, de 18/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 10/11/11 até 10/11/16 (fl.96). Pelo protocolado n° 14.092.166-1, solicita a renovação do credenciamento.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1920/05, de 14/07/05, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1492/13, de 25/03/13, excepcionalmente a partir do início do ano 2006 até o final do ano de 2012, (fl. 101).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 130.

1.2 Organização Curricular (fl.107)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 359/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fls
N° 107

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU							
ESTAB.: 00463 - MONTE HOREBE, E-EI EF		ENT MANTEN.: CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - GRADATIVA					
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		2	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2			
	GEOGRAFIA		3	2	3	2			
	HISTORIA		2	3	2	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2			
	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
	TOTAL GERAL		25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 07 DE Abril DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Suzane C. Oliveira Vidal
Diretora Pedagógica
ATU 001/2015
CPF 029 368.679 25

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

Série	6º ano						7º ano						8º ano					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Matriculados	24	25	21	24	33	41	23	13	20	16	24	39	16	17	13	19	16	24
Desistentes	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferidos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Reprovados	10	3	4	3	0	-	4	1	0	0	0	-	1	2	1	0	0	-
Aprovados	13	22	17	21	33	-	19	12	20	16	23	-	14	15	12	19	16	-

Série	9º ano					
Ano letivo	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Matriculados	18	14	15	11	21	18
Desistentes	0	0	0	0	0	0
Transferidos	0	1	1	1	0	0
Reprovados	1	0	0	0	1	-
Aprovados	17	13	14	10	20	-



PROCESSO N° 359/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.108)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 69/15, de 30/03/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Edna Maria Tosta, Licenciada em Letras, Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, e Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino funciona em três blocos de alvenaria, com boa estrutura...salas para administração...Laboratório de Ciências...Quadra de esportes...Biblioteca...refeitório...recursos materiais e tecnológicos...Laudo da Vigilância Sanitária válida até 31/12/15. Laudo do Corpo de Bombeiros com validade até 26/06/15...

Quanto ao atraso...vimos por meio deste justificar...fazia-se necessário incluir laudo do Corpo de Bombeiros...na primeira visita constatou necessidade de adequações...Após cumprir...agendamos uma nova vistoria, porém a unidade que atende nossa região...fica localizada em Campo Largo...tem demanda muito grande...ocasionando o vencimento...

O NRE relata ainda que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental,(fl.120).

Consta à folha 121, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl.131)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 418/16 da CEF/Seed, de 04/03/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Monte Horebe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Itaperuçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 359/16

Cabe observar que a Licença da Vigilância Sanitária e o laudo do Corpo de Bombeiros expiraram com o processo em trâmite.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso a direção justifica que o mesmo ocorreu por estar aguardando nova vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pelo protocolado n° 14.092.166-1, solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Monte Horebe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Itaperuçu, mantido pelo Centro de Treinamento Monte Horebe, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a Licença Sanitária e o laudo do Corpo de Bombeiros atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 359/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE